



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0318724/2019			
PA COPAM Nº: 9008/2007/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Cerâmica Rio Paraúna Ltda - ME	CNPJ:	04.974.466/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica Rio Paraúna Ltda - ME	CNPJ:	04.974.466/0001-49
MUNICÍPIO:	Gouveia	ZONA:	Rural
COORDENADAS: SIRGAS 2000 23K	X	Y	
	600483		7943008
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECav - ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcos Vinícios Cardoso – Geólogo		CREA-MG 36221D ART 14201900000005053909	
		CTF/AIDA-IBAMA 189293	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa Gestor Ambiental		1.337.497-0	Júlia M.F.N. Costa
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0318724/2019

O empreendimento Cerâmica Rio Paraúna Ltda – ME pretende dar continuidade às suas atividades minerárias de extração de argila no município de Gouveia/MG. Para tanto, formalizou o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 9008/2007/005/2019 no dia 24 de maio de 2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, cuja produção de 12.000 toneladas anual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional peso 1 - localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento está localizado na Fazenda Sîriema, zona rural do município de Gouveia/MG, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraúna. A área de 35,5 há do imóvel (área correspondente à poligonal ANM Nº 830.800/2017) foi arrendada à Cerâmica Paraúna Ltda - ME por meio de contrato assinado em 01 de outubro de 2018, com validade indeterminada, P.A p.36 e 37. As atividades já foram desenvolvidas no local, com AAF nº 01699/2010, vencida em 27/05/2014.

A ADA do empreendimento corresponde assim, à área de lavra, medindo 4,60 ha, sem intervenção ambiental, conforme polígono abaixo



Foi apresentado estudo espeleológico para a área de estudo (ADA + buffer de 250 metros), o qual não apontou potencial espeleológico considerando a litologia da área numa escala mais aproximada (argilito) e os atributos locais (declividade, geomorfologia), contrariando os dados do CECAV – ICMbio presentes na plataforma IDE -SISEMA, que classificou a área como de muito alto/alto grau de potencialidade. Foi realizada vistoria na área do empreendimento no dia 17/04/2019, conforme AF nº 1339533/2019 (vistoria realizada no âmbito da análise do processo LAS/RAS Nº 9008/2007/004/2019, indeferido), não sendo verificado na área locais com potencial à ocorrência de feições espeleológicas, corroborando o estudo apresentado.

Foi apresentado CAR e mapa com localização das áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula do imóvel, não apresentando conflito com a ADA do empreendimento.

A extração é mecânica, com escavação diretamente no "barranco", retirando todo o perfil da rocha argilosa, havendo em alguns pontos, apenas o decapeamento da camada orgânica de, aproximadamente 0,5 metros, com a utilização posterior do solo na recuperação ambiental das áreas degradadas.



Como o aproveitamento do minério é total não haverá deposição de estéril.

Serão utilizados uma escavadeira e três caminhões para o transporte da argila.

O empreendimento contará com 5 funcionários, sendo um do setor administrativo e 4 do setor de operação. As atividades serão sazonais, desenvolvidas em apenas 3 períodos ao ano, e cada período terá duração de 5 dias de operação, totalizando 15 dias no ano.

Devido à sazonalidade da operação e proximidade com áreas urbanas (vila Alexandre Mascarenhas, com distância aproximada de 10 km e município Presidente Juscelino), o empreendedor optou por não instalar nenhum tipo de infraestrutura no local da lavra. A mão-de-obra será proveniente dos dois locais citados e haverá continuamente transporte do material para o local de funcionamento da Cerâmica, que se localiza à pequena distância (junto à ponte de concreto do Rio Paraúna), podendo haver o deslocamento dos funcionários para utilização de infraestrutura. Ainda assim, estará disponível um banheiro químico quando a lavra estiver em operação. Os resíduos oriundos do banheiro deverão ter disposição final adequada, com manutenção no empreendimento da documentação comprobatória.

A água será provida por concessionária local.

Não haverá geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Como principais impactos inerentes à atividade e elencados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e ruídos e deflagração de processos erosivos somados ao carreamento de partículas sólidas.

Além desses, percebe-se também impactos de alteração da paisagem local.

Para mitigar o desenvolvimento de processos erosivos na área de lavra e acessos foi proposta a utilização de drenagem pluvial, através de canaletas escavadas no solo direcionadas para uma bacia de decantação. De fato, esse sistema foi verificado *in loco*, porém ainda se constatou a presença de sulcos e ravinas, demonstrando a necessidade de melhorias na eficiência do sistema. Para avaliar a eficiência das medidas de controle de prevenção de processos erosivos, que podem influenciar na qualidade das águas, será solicitado o monitoramento do curso d'água mais próximo do empreendimento.

Destaca-se ainda como medidas de mitigação e reabilitação a disposição adequada do solo orgânico superficial para posterior recomposição das áreas expostas; a manutenção e regulação preventiva das máquinas a fim de que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis e os ruídos ocorram dentro do padrão.

Para minimização do impacto visual foi apresentado um PRAD para recuperação das áreas exploradas após esgotamento das jazidas ou paralisação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cerâmica Rio Paraúna Ltda - ME" para as atividades de "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha", no município de Gouveia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cerâmica Rio- Paraúna Ltda"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão ser apresentados até **o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Rio-Paraúna”

1. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado conforme previsto nos estudos do RAS, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto do empreendimento ⁽²⁾ :	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, manganês total, coliformes totais e fecais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

